



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - Minas Gerais

Tele/Fax: (0xx38) 3741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

secretaria@saaepirapora.com.br

www.saaepirapora.com.br



CONTRATO 389/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTO, NAS DEPENDÊNCIAS DA AHSFRA.

Que fazem entre si o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, através da ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DO SÃO FRANCISCO, simplesmente denominada AHSFRA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0027-40, representada pelo seu Coordenador Geral Hidroviário, conforme Portaria nº 439, de 17/05/2017, o senhor **DALTON SOARES FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua José Carlos Soares, 181, Bom Jesus, em Pirapora/MG, CEP: 39.270-000, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.112.405, inscrito no CPF sob o nº 304.459.576-20, de outro lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA com endereço à av. Salmeron, 255 – Centro – Pirapora-MG, inscrita no CNPJ nº 23.535.271/0001-47, neste ato representado por seu diretor-geral, **ESMERALDO PEREIRA SANTOS**, Identidade: CRA-MG 01.048506/D, CPF: 776.075.11-84, resolvem firmar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1. O presente contrato se vincula à Lei Federal 11.445/2007 de 05/01/2007 – Lei de Saneamento Básico; à Lei Municipal 145/54 de 22/04/1954 – Lei de Criação do SAAE/Pirapora e Decreto Municipal 16/2009, de maio/2009 e à Lei Federal 8.666/1993 de 17/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada, bem como a coleta e destinação final de esgotos sanitários do órgão contratante, ambos executadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - Minas Gerais

Tele/Fax: (0xx38) 3741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

secretaria@saaepirapora.com.br

www.saaepirapora.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEMANDA CONTRATADA

3.1. O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES contrata com SAAE o fornecimento de água tratada, bem como a coleta e destinação de esgotos sanitários nos endereços a seguir:

3.1.1. Av. Kenzo Miyawaki (oeste) s/n, Distrito Industrial – Pirapora/MG – Código de Ligação 13.884-2;

3.1.2. Av. São Francisco, 1396, Nossa Senhora Aparecida – Pirapora/MG – Código de Ligação 1400-1.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS DO CONTRATANTE

- 4.1. Receber a prestação de serviços de abastecimento de água tratada, bem como a coleta e destinação final de esgotos sanitários de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.
- 4.2. Receber periodicamente na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente.
- 4.3. Ter o serviço de atendimento telefônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais.
- 4.4. Ser orientado sobre a importância e o uso adequado dos produtos disponibilizados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.
- 4.5. Ter a fatura emitida com base na atividade exercida na unidade usuária e no consumo medido, ou, na impossibilidade deste, no consumo estimado, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATADA.
- 4.6. Escolher a data de vencimento, dentro do mês, entre um mínimo de 06 (seis) opções disponibilizadas.
- 4.7. Receber a fatura, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes de seu vencimento.
- 4.8. Ser informado (a), através de correspondência própria ou nas Notas Fiscais/Faturas, sobre possíveis débitos.
- 4.9. Ser informado sobre os valores faturados cabendo reclamação e ressarcimento de itens pagos indevidamente.
- 4.10. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à CONTRATADA sem ter que se deslocar no município onde se encontra a unidade usuária.
- 4.11. Ser informado do percentual de reajuste da tarifa, da data de início de sua vigência, bem como de quaisquer alterações na estrutura tarifária que afetem ou modifiquem sua classificação e/ou categoria.
- 4.12. Obter o prévio conhecimento sobre as penalidades, interrupções ou suspensão dos serviços programados.
- 4.13. Ter restabelecido o abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto, quando cessado o motivo da interrupção e/ou pago os débitos pendentes, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.
- 4.14. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento de água por falta de pagamento.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - Minas Gerais

Tele/Fax: (0xx38) 3741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

secretaria@saaepirapora.com.br

www.saaepirapora.com.br



- 4.15. Ter os serviços restabelecidos, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação do usuário.
- 4.16. Ter os serviços restabelecidos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), após comprovação do pagamento dos débitos pendentes.
- 4.17. Ser informado, com antecedência sobre a ocorrência de interrupções programadas, através dos meios de comunicação, de forma ampla.
- 4.18. Ter, mediante comprovação da relação locatícia, a pedido do proprietário do imóvel, ou do locatário, a transferência da titularidade dos serviços de fornecimento de água potável, bem como a coleta e destinação final de esgotos sanitários para o nome do locatário.
- 4.19. Ser ressarcido (a), quando couber, pelo conserto ou reposição de bens materiais danificados em função de ocorrências irregulares decorrentes do abastecimento de água potável, bem como a coleta e destinação final de esgotos sanitários, quando solicitado e ficar comprovada a responsabilidade da PRESTADORA.
- 4.20. Ter restaurados os passeios e revestimentos nos logradouros públicos, danificados em decorrência de intervenções no ramal predial de água ou de esgoto.
- 4.21. Receber anualmente da CONTRATADA, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados no exercício anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES DO CONTRATANTE

- 5.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, termos e condições estabelecidos no Regulamento de Serviços e demais legislações pertinentes.
- 5.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição e demais componentes, quando instalados na unidade usuária, efetuando o devido registro junto à autoridade policial no caso de danos ocasionados por terceiros ou furto dos equipamentos instalados.
- 5.3. Permitir a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda, prestar informações quando solicitadas pela CONTRATADA.
- 5.4. Informar a CONTRATADA a ocorrência de vazamento externo, extravasamento de esgotos e outros fatos que possam afetar a comunidade e as atividades de abastecimento de água ou coleta e destino final de esgoto.
- 5.5. Ter reservatório domiciliar com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades por um período mínimo de 24 horas, inclusive reservatório inferior e conjunto motor bomba para elevação, quando se tratar de imóvel com mais de um pavimento.
- 5.6. Proceder à higienização de seu reservatório domiciliar, limpando-o e desinfetando-o periodicamente, sendo de responsabilidade do usuário a qualidade da água fornecida nas dependências internas do imóvel, após o ponto de entrega da CONTRATANTE.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - Minas Gerais

Tele/Fax: (0xx38) 3741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

secretaria@saaepirapora.com.br

www.saaepirapora.com.br



- 5.7. Pagar a fatura até a data do vencimento. Ocorrendo atraso de pagamento, sobre o valor incidirá multa, juros e atualização monetária na forma legal, conforme indicado na Cláusula Oitava deste contrato, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 5.8. Manter os dados cadastrais atualizados junto a CONTRATADA, informando quaisquer alterações na unidade usuária, principalmente nos casos de mudança de atividade e/ou alteração de titularidade (venda, locação, entre outros), neste último sob pena de se manter responsável pela unidade usuária.
- 5.9. Proceder à adaptação para instalação de sistemas individualizados de fornecimento de água e leitura de hidrômetros, conforme padrão da CONTRATADA, quando optar por essa modalidade de medição.
- 5.10. Informar o número do CPF/CNPJ quando das reclamações e/ou solicitações informações a CONTRATADA, da unidade usuária sob sua responsabilidade.
- 5.11. Responder, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade da utilização da água, bem como, as alterações supervenientes que importarem em reclassificação.
- 5.12. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.
- 5.13. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações da CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA - DAS PRINCIPAIS PROIBIÇÕES

- 6.1. Constitui infração, estando sujeito a multas, suspensão do fornecimento e demais sanções previstas em lei, o usuário que:
 - 6.1.1. Lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio, resíduos sólidos e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar riscos à saúde coletiva e/ou ao meio ambiente obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos.
 - 6.1.2. Instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes.
 - 6.1.3. Misturar a água tratada, fornecida pela CONTRATADA, com outras que não sejam provenientes do sistema da CONTRATADA, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade.
 - 6.1.4. Ceder, seja a que título for, água para outros imóveis ou a terceiros, que deverá ser unicamente utilizada de forma restrita na unidade usuária.
 - 6.1.5. Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial, padrão, revenda e abastecimento a terceiro, bem como, outras previstas nas normas de regulação, sob pena de ser responsabilizado judicialmente e ter o fornecimento interrompido, sujeitando-se ao pagamento de multas.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - Minas Gerais

Tele/Fax: (0xx38) 3741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

secretaria@saaepirapora.com.br

www.saaepirapora.com.br



- 6.1.6. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa conforme disposto no Regulamento do SAAE/Pirapora-MG.
- 6.1.7. O cálculo do ressarcimento retroagirá à, no máximo, 12 (doze) meses contados a partir da data de constatação da irregularidade.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.
- 7.2. A CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviços, sem incorrer em qualquer penalidade, indenização ou responsabilidade por possíveis prejuízos que possam advir, nas seguintes hipóteses:
- I. utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento, ou ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e lacres, pelo usuário, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;
 - II. revenda ou abastecimento de água a terceiros;
 - III. ligação clandestina ou religação à revelia;
 - IV. solicitação do usuário;
 - V. instalação de dispositivo na rede distribuidora;
 - VI. final do período de vigência da ligação temporária;
 - VII. interdição judicial ou administrativa pelo poder público;
 - VIII. por inadimplemento do usuário do pagamento da nota fiscal/fatura;
 - IX. impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes do prestador de serviços ao medidor.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

- 8.1. As **faturas deverão ser entregues a CONTRATANTE** pela CONTRATADA, através dos seus servidores investidos na função de leitorista, munidos de coletores de dados que farão a leitura e a impressão simultânea das contas, referente ao objeto deste contrato, sendo devidas a partir da data de seus vencimentos e deverão ser pagas na rede credenciada para arrecadação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso na liquidação das faturas sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da conta, podendo ser corrigido monetariamente com base na variação do INPC-IBGE. Sobre os débitos vencidos incidirão ainda, juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, de acordo com o art. 81 do Decreto 16/2009 – Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto de Pirapora-MG.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - Minas Gerais

Tele/Fax: (0xx38) 3741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

secretaria@saaepirapora.com.br

www.saaepirapora.com.br



CLAUSULA NONA - DA COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

9.1.A CONTRATADA poderá:

- I. Executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o usuário decida contratá-los;
- II. Incluir na Nota Fiscal/Fatura de água e/ou esgoto, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá **vigência por prazo indeterminado**, por força da Orientação Normativa de número 36 da AGU datada de 13 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR

11.1. Para os efeitos legais, o valor anual estimado do presente Contrato é de R\$ 21.123,23 (vinte e um mil, cento e vinte e três reais e vinte e três centavos), considerados o consumo de água e o volume esgotado, conforme Cláusulas Terceira, as tarifas aplicáveis, e o prazo contratual, valor este que se altera na medida em que houver modificações no consumo de água, volume esgotado ou tarifas aplicáveis, de acordo com o esquema tarifário vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- 12.1.1. Por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no regulamento de serviços;
- 12.1.2. Quando da transferência ou mudança de titular do imóvel;
- 12.1.3. Por ação do Poder Público: quando do encerramento da Concessão ou do Contrato de Programa celebrado com a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O fornecimento de água, coleta e destinação final de esgotos e os serviços prestados pela CONTRATADA caracterizam negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando o usuário e/ou proprietário atual do imóvel pelo seu pagamento, conforme assim dispõem as normas de regulação.
- 13.2. O hidrômetro existente no padrão de ligação instalado no ponto de entrega de responsabilidade da CONTRATADA é de propriedade do CONTRATANTE. Se adquirido pelo usuário, deve atender as normas técnicas vigentes e ser doado ao CONTRATANTE, mediante “Termo de Doação”.
- 13.3. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações deverá fazê-las à CONTRATADA.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - Minas Gerais

Tele/Fax: (0xx38) 3741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

secretaria@saaepirapora.com.br

www.saaepirapora.com.br



13.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas de regulação vigentes.

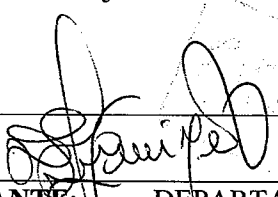
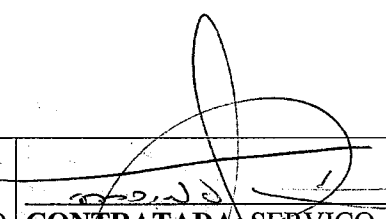
13.5. Este contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

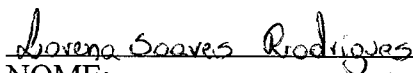
14.1. As partes contratantes elegem o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Belo Horizonte, em obediência ao disposto no art. 109, inc. I, da Constituição Federal.

14.2. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (TRÊS) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Pirapora/MG, 14 de junho de 2017.

 CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT REPRESENTANTE LEGAL: DALTON SOARES FIGUEIREDO IDENTIDADE: mg-2.112.405 CPF: 304.459.576-20	 CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/Pirapora REPRESENTANTE LEGAL: ESMERALDO PEREIRA SANTOS IDENTIDADE: CRA-MG 048506/D CPF: 776.072.11-84
---	--

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 335.463.056 - 02


NOME:
CPF: 048.067.1696-81
Larissa Soares Rodrigues
Agente Administrativo - Matr. 404
Resp. Secretaria - SAAE/Pirapora-MG